



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO- Nº 050/2023

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA CEASA/PR UNIDADE DE CASCABEL , CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A - CEASA/PR** E DENILSON CARLOS SOBRINHO , MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº214/2023 , CONFORME PROTOCOLO **.21015775-1**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Silva Jardim 303 , bairro Rebouças , CEP 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado, **DENILSON CARLOS SOBRINHO** CNPJ/MF sob nº19.842.309/0001-57 , com sede a Rua JURANDIR ANTONIO ZANLUCKI 479, Cascavel-PR, CEP 85806-761 doravante denominada **CONTRATADA**, neste,ato representado por DENILSON CARLOS SOBRINHO , portador do , CPF sob nº030.401.499-03 , firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16, Dispensa de Licitação, aquisição pelo menor preço conforme Protocolo Nº21015775-1 , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente memorial tem como objetivo a contratação de empresa especializada a fim executar ampliação de rede de esgoto interna na Unidade Atacadista de Cascavel/PR, desta maneira atendendo a necessidade da CEASA/PR - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ;conforme termo de referencia recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA utilizará para tal equipamentos próprios, mão de obra especializada e auxiliar para a execução dos **SERVIÇOS**, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual-EPI's. A CEASA/PR partirá do princípio de que a empresa responsável pela execução do serviço estudou todos os documentos técnicos deste termo de referência e realizou vistoria no local da obra, portanto, está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados. NÃO serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a **FISCALIZAÇÃO** antes da execução dos serviços correspondentes;tudo de acordo com o termo de referencia recebido .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução adotado é de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 32.900,00(trinta e dois mil e novecentos reais) Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal atestada, observadas as disposições do termo de referência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação destes serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega ao Gestor deste Contrato,da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observando-se que na data do real pagamento deverão estar válidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Sera única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; II – Executar os serviços desta contratação em conformidade com as leis ambientais;

Denilson Carlos Soberinho



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, com o fim de dar andamento aos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos aplicáveis;

V – Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na reexecução do presente contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus agentes;

VII – Declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com ela, pois empregados na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

VII – Disponibilizar veículos (caminhões) para o transporte e remessa dos dejetos em conformidade com as exigências das leis ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato, iguais aos da proposta que o integram;

II - Fazer executar fielmente este contrato, conforme as cláusulas avençadas e a Lei Federal 13.303/16; III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

IV- Oferecer todos os meios necessários à **CONTRATADA** para a execução do aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Fiscal do Contrato o Sr. RAFAEL GOMES DA SILVA, portador da CI/RG n.º 49.939.884-1 S/P, e CPF-424.505.298-88 gestor VALDINEI LOESI DOS SANTOS, portadora do RG nº 4.554.826.0-PR e do CPF nº 719.431.119-04 .

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções O, independentemente de outras previstas em lei: a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até 30 (trinta) dias de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, casos de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a **CONTRATANTE** e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Denilson Carlos Delinho



Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado poderá a CEASA/PR, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, conforme a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-GARANTIAS -Nos termos dos arts. 76 da Lei 13.303, Art. 73, § 2º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 e legislação correlata.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA Os serviços serão executados em estrita e total obediência aos termo de referência pelo seu setor competente no prazo de 60 dias corridos, perfazendo o prazo de execução do projeto e aprovação, podendo ser prorrogado até que a aprovação seja executada. Já o prazo de vigência contratual é de 90 dias corridos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA-REAJUSTES -Havendo prorrogação do contrato a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados a contar da data de apresentação da proposta ou do

Denilson Carlos Sobrinho



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, utilizando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela FGV IBRE, para a data-base supracitada.

CLAUSULA DECIMA OITAVA-OBSERVAÇÕES FINAIS

Todo e qualquer serviço e/ou atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA será realizado sob a fiscalização DIMAN; O CONTRATANTE mediante simples comunicação, poderá a qualquer momento alterar padrões, critérios, parâmetros e normas mediante a substituições e/ou supressões desde que não altere o objeto da contratação;. Todas as medidas devem ser conferidas "in loco" e caso haja dúvidas deverão entrar em contato com a FISCALIZAÇÃO que abaixo assina

Curitiba, 16 de OUTUBRO de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

ONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor presidente

JOÃO LUIZ BUSO
diretor administrativo Financeiro

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestora do Contrato

Denilson Carlos Sobrinho
CONTRATADA/DENILSON CARLOS SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO050DENILSONASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 17/10/2023 11:23, **Joao Luiz Buso** em 18/10/2023 16:07, **Eder Eduardo Bublitz** em 19/10/2023 15:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 17/10/2023 11:17 Local: CEASA/CASC/G.

Inserido ao protocolo **21.015.775-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 17/10/2023 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d25360e371ff207d391caa2a433fc961.